

BIA Nº

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Fls.

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 25/2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o instituído pela Lei nº 7.418, de 16/12/85, com alteração dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17/11/87; e

Considerando a necessidade de atualizar os critérios e procedimentos pertinentes a concessão de vale-transporte aos empregados da Companhia;

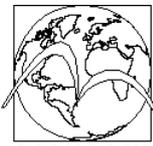
R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a Norma para Concessão de Vale-Transporte, anexa à presente.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a O.S. DIRPRE Nº 12/2003.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2011.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente



Ref.: O.S. DIRPRE Nº 25/2011

NORMA PARA CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE

1 - OBJETIVO

Estabelecer procedimentos relativos à solicitação, à concessão e ao controle do benefício do vale-transporte.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta norma aplica-se à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ e suas Unidades Portuárias.

3 - COMPETÊNCIA

3.1 - Compete à Divisão de Administração de Pessoal - DIAPES a concessão, o controle e a aquisição dos cartões RIOCARD e suas respectivas recargas, atuando da seguinte forma:

a) avaliar, com base na legislação específica, o enquadramento do interessado às condições de concessão do benefício;

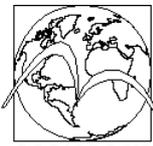
b) atender e registrar as solicitações individuais para a concessão do benefício;

c) providenciar a aquisição das recargas dos vales-transporte necessárias, segundo estimativas;

d) manter, sob a sua guarda, os cartões RIOCARD sobressalentes;

e) manter o controle da despesa relativa à concessão do benefício, incluindo, na proposta orçamentária da área, os recursos necessários.

3.2 - Compete à DIAPES providenciar o desconto dos dias de falta ou licença médica do empregado, conforme descrito no subitem 4.3.1.



Ref.: O.S. DIRPRE Nº 25/2011

4 - CRITÉRIOS

4.1 - O benefício do vale-transporte será concedido aos empregados, em efetivo exercício na Companhia, que fizerem opção pelo mesmo.

4.1.1 - Quando houver disponibilidade de transporte próprio da Companhia ou por ela fretado, que cubra apenas parte do trajeto residência-trabalho-residência do interessado, este poderá solicitar o vale-transporte para o percurso não coberto de seu deslocamento.

4.2 - A concessão do benefício do vale-transporte implicará desconto automático, em folha de pagamento, de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, considerando o valor mensal percebido pelo beneficiário.

4.3 - Será creditado mensalmente ao beneficiário, o valor correspondente aos dias previstos para o efetivo comparecimento deste ao local de trabalho, no mês subsequente.

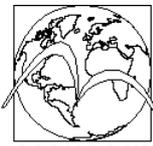
4.3.1 - Será descontado do beneficiário na recarga seguinte o valor correspondente às eventuais ausências, justificadas ou não, ocorridas no período anterior.

4.4 - O benefício do vale-transporte não será concedido para o período de férias do empregado.

4.4.1 - No caso em que o beneficiário opte pelo abono pecuniário, será creditado ao mesmo o valor correspondente aos dias de seu efetivo comparecimento ao trabalho, devendo o desconto incidir sobre 1/3 do salário básico ou vencimento do mesmo.

4.5 - O benefício do vale-transporte cessará com a desvinculação do empregado da Companhia ou, a qualquer momento, por solicitação escrita do interessado dirigida à DIAPES.

4.6 - Para efeito de concessão do vale-transporte, serão considerados os dias úteis de trabalho, com base na jornada de trabalho do empregado.



BIA Nº

**DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

Fls.

Ref.: O.S. DIRPRE Nº 25/2011.

5 - PROCEDIMENTOS

5.1 - O empregado interessado no benefício deverá comparecer à DIAPES, munido de cópia do comprovante de residência, para preenchimento do formulário Pedido de Vale-Transporte - PVT.

5.2 - A DIAPES decidirá sobre o enquadramento do interessado às condições de concessão do benefício, com base em listagem contendo os valores das tarifas, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e/ou Diários Oficiais dos municípios (ou equivalentes), e fará a inclusão no sistema informatizado, para cálculo do valor a ser creditado ao empregado.

5.3 - A Superintendência do Porto de Itaguaí - SUPITA deverá adotar controle diário dos empregados que utilizam transporte concedido pela Companhia, devendo informar à DIAPES os empregados que se enquadram nesta situação, assim como do trajeto não coberto até a residência do empregado, para fins de recadastramento dos mesmos na concessão do benefício correspondente a este percurso.

5.4 - Os empregados que porventura trabalharem em dias não previstos serão ressarcidos, em folha de pagamento, do valor correspondente à tarifa utilizada e não prevista na recarga anterior, conforme solicitação da chefia imediata, através de Comunicação Interna (CI), dirigida à DIAPES.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - Quando houver alteração do trajeto, o empregado deverá, obrigatoriamente, solicitar à DIAPES o recadastramento.

6.2 - A declaração falsa ou o uso indevido do vale-transporte, por parte do beneficiário, constituirá falta grave, ficando sujeito à penalidade na forma da legislação específica.

7 – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

7.1 - A DIAPES deverá promover, periodicamente, o recadastramento dos empregados beneficiários do vale-transporte.
